



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 24/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

CONTABILIDADE/CAMPUS – Blumenau/IF Catarinense.

Licitação: Pregão Eletrônico 063/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação **e serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Apresentação da Proposta: 19/07/2023

Na proposta apresentada pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, no certame da Licitação PE 063/2023, solicitou-se alguns ajustes/esclarecimento na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 22/2023, de 15/08/2023.

A empresa enviou nova planilha na data de 17/08/2023, sobre a qual fez-se a análise em relação ao atendimento dos ajustes solicitados, em que se constatou que um dos itens não foi atendido:

2) No submódulo 4.1, corrigir o percentual de substituto na cobertura de férias para 8,33% (1/12), conforme previsto no anexo VIII do edital.

R: Solicitação não atendida. A empresa encaminhou Resposta a Diligência do PE 63/2023.

Cabe o esclarecimento de que a planilha de custos pode ser estruturada de algumas formas porque tem diversos entendimentos/metodologias. E por haver formas distintas de elaborar, sempre acompanha o edital como um anexo, definindo o modelo de planilha que será utilizado para fins de realização daquele pregão em específico, a fim de que as regras sejam as mesmas para todos os licitantes. E neste edital licitatório em andamento, as regras de como a planilha de custos será analisada constam no anexo VIII do edital.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;**

Para fins de esclarecimento, quando da elaboração deste edital, considerou-se as férias da seguinte forma:

Férias no Submódulo 2.1: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses (férias rescisórias). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Férias no Submódulo 4.1: a previsão de férias neste submódulo é para suprir a ausência do trabalhador efetivo no cargo, quando este estiver em gozo das férias (1 mês no ano).

Os licitantes têm todo o direito de discordar e até questionar a metodologia que está sendo adotada. E para isso, possuem um prazo em que podem solicitar impugnação do ato convocatório ou pedir esclarecimentos sobre o edital.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras.blumenau@ifc.edu.br.

Passado este prazo e nada questionado, segue-se com as regras definidas no edital.

Dito isso, nesta fase do processo licitatório, não há possibilidade de alterar as regras da planilha e aceitar a alteração proposta pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, com base nas justificativas apresentadas tardiamente neste momento. Lembrando que a regra deve ser a mesma para todos os licitantes.

No Parecer Contábil 23/2023, de 18/08/2023, embasou-se a solicitação de ajuste novamente. Na data de 21/08/2023, nova planilha foi enviada pela empresa, e após análise da mesma, constatou-se que não houve alterações para o item solicitado, permanecendo a mesma metodologia enviada na data de 17/08/2023, isto é, não houve atendimento ao ajuste das férias no módulo 4.1, em conformidade com o edital licitatório.

Fazendo uma análise geral sobre a proposta, o que se observa é que os custos indiretos e lucros propostos pela empresa possuem percentual baixo (1,000% e 0,71% respectivamente). E não há margem para o ajuste solicitado, o que leva a questionar sobre a inexequibilidade da proposta.

Para finalizar a análise da proposta, faço o lembrete de que, conforme item 8.11.2.1 do edital:

Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes.

Esta já é a terceira revisão feita sobre as planilhas da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para seguir com os trâmites do processo licitatório.

Atenciosamente.

Blumenau, 21 de agosto de 2023.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1